

# **RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL**

## **SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023**

### **1. Introdução**

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho Fiscal emite o presente Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (a Entidade ou CARRIS), aprovadas pelo Conselho de Administração, em 7 de março de 2024, relativamente ao ano de 2023.

O exercício de 2023 da Entidade foi o sexto que decorreu inteiramente sob responsabilidade municipal, uma vez que o Município de Lisboa passou a ser, em 1 de fevereiro de 2017, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, não só o acionista único da CARRIS mas, em simultâneo, o detentor das atribuições e competências legais referentes ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície na cidade de Lisboa e da posição contratual do Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público vigente.

O Conselho Fiscal, que subscreve este relatório, foi nomeado em Assembleia Municipal de Lisboa (AML) realizada em 1 de outubro de 2020, tendo iniciado funções nessa mesma data, e será substituído por novos membros, após aprovação formal do Relatório e Contas de 2023, tendo sido sua maior responsabilidade, durante o período em que esteve no exercício de funções, a supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da CARRIS.

### **2. Atividade desenvolvida**

Desde a data de início de funções, o Conselho Fiscal procurou acompanhar a gestão da CARRIS e a evolução dos seus negócios, designadamente mediante contatos regulares com os seus principais responsáveis, análise às contas intercalares periódicas neste período, da responsabilidade do órgão de gestão e por este disponibilizadas, leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração e acompanhamento dos trabalhos do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas ("ROC"), conducentes à emissão dos respetivos Relatório de Auditoria e Certificação Legal de Contas ("CLC") reportados ao exercício de 2023.

Note-se, a este respeito, que durante o período em que esteve em funções este Conselho Fiscal, foram nomeados novos membros do Conselho de Administração da CARRIS, durante o exercício de 2022, por Deliberação Unânime por Escrito, da Assembleia Geral, datada de 25 de maio de 2022, sendo que os procedimentos do Conselho Fiscal foram similares aos desenvolvidos com a anterior Administração, não se tendo identificado alterações materiais ao nível da tipologia de trabalho e de relacionamento entre as partes.

Efetivamente, o Conselho Fiscal obteve todos os esclarecimentos solicitados e dispôs da documentação que considerou necessária ao desempenho das suas funções, fazendo julgamentos técnicos e profissionais, mantendo no decurso dos seus trabalhos o natural ceticismo profissional a que a função obriga.

No decurso destes trabalhos procurou o Conselho Fiscal obter uma boa compreensão dos controlos internos em vigor, sobretudo nas áreas de maior risco a potenciais distorções materialmente relevantes às demonstrações financeiras, tendo igualmente zelado por avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo órgão de gestão.

No decurso de todo o seu período em funções, os membros do Conselho Fiscal estiveram sempre coordenados na execução das responsabilidades do órgão de fiscalização, comunicando informalmente entre si de forma muito regular, tendo reunido formalmente, durante 2023, por 10 (dez) ocasiões. Nestas reuniões, e para lá do natural acompanhamento da evolução da atividade da CARRIS e seu reflexo nas contas, o Conselho Fiscal coordenou, como era sua responsabilidade estatutária, o procedimento concursal conducente à aquisição de serviços de Revisão e Certificação Legal das Contas da CARRIS para o período 2023-2025.

Ainda no decurso de 2023, mais concretamente a 28 de novembro de 2023, foi emitido parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o quadriénio 2024-2027.

Em 7 de Março de 2024, o Conselho Fiscal reuniu com o Revisor oficial de Contas da CARRIS, de forma a analisar e discutir o trabalho de auditoria e validação das contas de 2023 desta Entidade, bem como proceder à discussão da versão preliminar da Certificação Legal de Contas, emitida na sua versão definitiva em 15 de março de 2024, sem que se tenham verificado alterações na mesma entre as duas datas.

Em 12 de março de 2024, o Conselho Fiscal reuniu com o Auditor Externo da CARRIS, de forma a analisar e discutir o trabalho de auditoria e validação das contas de 2023 desta Entidade, bem como proceder à discussão da versão preliminar do seu Relatório de Auditoria, de cuja versão definitiva tivemos conhecimento em 15 de março de 2024, sem que se tenham verificado alterações no mesmo documento entre as duas datas.

O Conselho Fiscal procedeu, ainda, à análise do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis e exerceu as suas competências em conformidade com o estabelecido no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

### **3. Relatório de gestão**

O relatório de gestão contém todas as matérias previstas nos artigos 66º e 66º-A do CSC, bem como os aspetos exigidos pela legislação específica, aplicável ao Setor Empresarial Local. Assim, o relatório apresentado divulga apropriadamente a atividade desenvolvida no exercício, designadamente a evolução dos negócios, o desempenho económico-financeiro, a execução do investimento, a caracterização dos recursos humanos, bem como as perspetivas futuras.

#### 4. Relatório de boas práticas de governo societário

Em cumprimento do artigo 54º, do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual versão, aplicável às empresas locais por força do artigo 67º do mesmo diploma, a CARRIS apresenta o relatório de boas práticas de governo societário, conforme modelo disponibilizado no site da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM). O Conselho Fiscal analisou o conteúdo do Relatório do Governo Societário e é do seu parecer que o mesmo inclui os elementos e informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do referido RJSPE e que traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis.

#### 5. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras apresentadas compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração dos resultados por funções, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e o anexo às demonstrações financeiras.

O Conselho Fiscal acompanhou os trabalhos do Revisor Oficial de Contas e teve conhecimento da respetiva Certificação Legal de Contas (CLC), relativa ao exercício de 2023, nada tendo a objetar quanto ao seu conteúdo.

O Conselho Fiscal acompanhou igualmente os trabalhos do Auditor Externo e teve conhecimento do respetivo Relatório de Auditoria, relativa ao exercício de 2023, nada tendo a objetar quanto ao seu conteúdo.

Tendo analisado todos os temas materialmente relevantes para a leitura e interpretação das contas da CARRIS a 31 de dezembro de 2023, com o Conselho de Administração, com o ROC e com o Auditor Externo, entende o Conselho Fiscal:

5.1 - Estar de acordo com o teor da CLC, a qual contém um ênfase relativo ao facto do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), ter, na sua redação, características que se enquadram no âmbito de aplicação da IFRIC 12 "Acordos de Concessão de Serviço", mas que, por ser do entendimento do Conselho de Administração da CARRIS que a aplicação da IFRIC 12 não contribuiria para a apresentação de informação financeira útil, para os utentes das suas demonstrações financeiras, entendeu o órgão de gestão da CARRIS ser mais apropriado proceder à derrogação da aplicação da IFRIC 12, encontrando-se os argumentos de suporte a essa derrogação, bem como os efeitos no ativo, no passivo e nos resultados de 2022 e 2023 que resultariam da aplicação da mesma, divulgados no anexo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2023.

A CLC contem, ainda, uma outra ênfase relativa às incertezas quanto à interpretação das variáveis contidas no cálculo das compensações de obrigações de serviço público (COSP), pelas quais a CARRIS efetua o respetivo reconhecimento como rédito quando as compensações lhe são comunicadas nos termos contratualmente previstos. Assim, no exercício de 2023, a Carris reconheceu como rédito as compensações de serviço público relativas a 2022 e comunicadas em 2023.

A CLC destaca, ainda, que as demonstrações financeiras, sobre as quais opina, se referem apenas à atividade da Empresa a nível individual, estando as participações financeiras, em subsidiárias e associadas registadas, pelo método da equivalência patrimonial, conforme referido na nota 1 do anexo.

5.2 – Considerar como natural que também o Relatório de Auditoria, contenha uma ênfase, idêntica à da CLC, pelo facto do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), ter, na sua redação, características que se enquadram no âmbito de aplicação da IFRIC 12 “Acordos de Concessão de Serviço”, mas que por ser do entendimento do Conselho de Administração da CARRIS que a aplicação da IFRIC 12 não contribuiria para a apresentação de informação financeira útil, para os utentes das suas demonstrações financeiras, entendeu o órgão de gestão da CARRIS ser mais apropriado proceder à derrogação da aplicação da IFRIC 12.

Concordar com a inclusão de uma outra ênfase no Relatório de Auditoria sobre o facto de que de acordo com o Aditamento à segunda alteração ao contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros, celebrado em 20 de setembro de 2018, com a Câmara Municipal de Lisboa, não tendo o Concedente manifestado oposição à manutenção da concessão, através de deliberação pelos Órgãos competentes, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de concessão encontra-se prorrogado por cinco anos, isto é, até 31 de dezembro de 2028. No entanto, este Aditamento não prevê a prorrogação da concessão para além daquela data. Sem prejuízo desta situação, o Conselho de Administração considera que não está em causa a continuidade da CARRIS para lá dessa data.

Entender como pertinente para os potenciais utilizadores das demonstrações financeiras da CARRIS, reportadas a 31 de Dezembro de 2023, a inclusão no relatório dos Auditores Externos, entre as suas ênfases, de uma referência ao facto de a CARRIS ter reexpressado as rubricas de vendas e serviços prestados e de subsídios à exploração com referência a 31 de dezembro de 2022. em virtude da alteração, em 2023, do método de contabilização de algumas compensações devidas pela prática de tarifários bonificados, as quais passaram a ser registadas na rubrica de vendas e serviços prestados. Adicionalmente, reexpressou também a rubrica de resultados transitados e de excedentes de revalorização, como resultado da realização dos excedentes de revalorização dos ativos fixos tangíveis por via das suas depreciações.

A opinião do Conselho Fiscal não é modificada em resultado de nenhuma destas matérias alvo de ênfase na CLC e no Relatório de Auditoria.

#### **Cumprimento do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais**

Chamamos a atenção para o facto das contas da CARRIS, a 31 de dezembro de 2023, estarem em perfeito cumprimento com o artigo 35º do CSC, na sua atual redação.

## 7. PARECER

Em consequência do anteriormente referido, o Conselho Fiscal considera que:


- O relatório de gestão e o relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário (o qual inclui capítulo dedicado à análise de sustentabilidade da CARRIS nos domínios económico, social e ambiental), cumprem em termos gerais os requisitos legais e regulamentares estabelecidos;
- As demonstrações financeiras em apreço são adequadas à compreensão da situação patrimonial da Entidade, em 31 de dezembro de 2023, e da forma como se formaram os resultados e se desenrolou a atividade;

pelo que é de parecer favorável a que sejam aprovados, pela Assembleia-Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M. S.A., nos termos estabelecidos pela alínea e) do artigo 10º dos Estatutos da CARRIS:

- a) O Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2023;
- b) A proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração no seu Relatório.


Lisboa, 15 de março de 2024

O Conselho Fiscal,




Dr. Luís Sérgio Berenguer Costa

(Presidente)



Dr.ª Maria Onilda Sousa

(Vogal)



Dr. Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego

(Vogal)